

A crise da Covid-19, o avanço da reforma trabalhista e as consequências no mundo do trabalho

Wagner Peres

Doutorando em Economia – PPGE/UFF

Resumo: Este trabalho trata da crise da Covid-19 no capitalismo, relacionando-a ao avanço da reforma trabalhista no Brasil e suas consequências no plano do trabalho. A crise do capitalismo, desde os anos 1970, impulsiona modificações na legislação trabalhista. O avanço do neoliberalismo acelerou tais mudanças. No Brasil, mesmo após a lei que regulamentou a reforma trabalhista em 2017, alterações na legislação laboral vêm ocorrendo. Em período de alta de desemprego e de crise sanitária da Covid-19, o governo impulsiona medidas que modificam e precarizam as condições de trabalho. O objetivo do trabalho é identificar as medidas de reforma trabalhista que vêm sendo apresentadas ou planejadas no Brasil durante a pandemia de Covid-19 e demonstrar suas consequências no plano do trabalho. Conclui-se que o governo utiliza-se da fragilidade do momento de pandemia e alta de desemprego para implementar medidas que retiram direitos trabalhistas.

Palavras-chave: reforma trabalhista; crise; flexibilização, Covid-19 e desemprego.

Abstract: This paper deals with the Covid-19 crisis in capitalism, relating it to the advance of labor reform in Brazil and its consequences in the labor plan. The crisis of capitalism, since the 1970s, has driven changes in labor legislation. The advance of neoliberalism accelerated these changes. In Brazil, even after the law that regulated labor reform in 2017, changes in labor legislation have been occurring. In a period of high unemployment and health crisis in Covid-19, the government promotes measures that modify and precarize working conditions. The objective of the paper is to identify the labor reform measures that have been presented or planned in Brazil during the Covid-19 pandemic and to demonstrate their consequences in the labor plan. It is concluded that the government uses the fragility of the pandemic moment and high unemployment to implement measures that remove labor rights.

Keywords: labor reform; crisis; flexibilization; Covid-19 and unemployment.

Introdução

O aumento do desemprego no Brasil nos últimos anos, passando de 6,82% em 2014 para 12,72 % em 2017 e para 14,7% em 2021 (IBGE, 2021), demonstra os efeitos da crise econômica sobre o mercado de trabalho. A agudização da crise econômica mundial eclodida em 2008 teve suas consequências mais severas no país nestes últimos anos. A retomada da agenda de reformas neoliberais foi a resposta do capital ao enfrentamento da crise. A necessidade de o capital manter elevadas taxas de lucro implica mudanças que atingem o cerne da geração de valor: a força de trabalho. Uma das respostas

do capital à crise vigente foi a reforma trabalhista. Em que pese a lei nº 13.467/2017 da reforma trabalhista ter sido aprovada em julho de 2017, a reforma trabalhista continua avançando, inclusive neste período de pandemia de Covid-19.

A agenda de reformas neoliberais ganha força sob o discurso da retomada de geração de emprego e recuperação econômica. O ajuste econômico, os processos de privatizações e a abertura dos mercados são componentes desse período. A Emenda Constitucional nº 95, aprovada em 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal, o qual impõe um teto nos gastos públicos, congelando despesas e investimentos, atingindo sobretudo as áreas sociais, constitucionalizando a austeridade fiscal.

As reformas da previdência, trabalhista e administrativa, essa última em debate atualmente, recaem sobre a apropriação do fundo público por parte do grande capital. A reforma previdenciária estabeleceu idade mínima para aposentadoria, além do aumento do tempo de contribuição, se apropriando dos anos futuros da classe trabalhadora. O próprio pagamento do juro da dívida pública destina recursos do orçamento da União diretamente ao capital financeiro, reduzindo o fundo da classe produtora.

Como aspecto comum, os ataques aos direitos da classe trabalhadora perpassam essas reformas, desestruturando qualquer tentativa de estabelecimento de um mínimo Estado de Bem-Estar Social. A flexibilização das relações de trabalho, regulamentada através dessas reformas, implica na precarização das condições de vida e trabalho da população. Em período de crise, o acirramento da relação entre capital e trabalho amplia os mecanismos de extração de valor.

A atual pandemia de Covid-19 no Brasil, desde março de 2020, impôs restrições na circulação de pessoas, suspensão de aulas, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, pontos turísticos, entre outros, como forma de evitar a propagação do vírus altamente contagioso, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Essas medidas impactaram diretamente o mercado de trabalho mundial e brasileiro, em específico. Como forma de supostamente minimizar os efeitos econômicos negativos, tais como a elevação do desemprego, o governo federal aproveitou para acelerar a implementação de medidas de flexibilização das relações de trabalho, como a redução da jornada de trabalho e dos salários, a suspensão dos contratos empregatícios, por exemplo, através de diversas Medidas Provisórias, como a MP 936, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER).

Em tramitação neste momento no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/20, denominada de ‘reforma administrativa’, avança na desestruturação do serviço público e de suas carreiras, constituindo-se como reforma trabalhista do setor público, uma vez que modifica direitos trabalhistas, como a retirada da estabilidade dos servidores e facilita os contratos temporários, por exemplo.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, disse em entrevista ao jornal O Globo, em maio deste ano, que pretende implementar o Bônus de Inclusão Produtiva (BIP) e retomar o projeto da Carteira Verde-Amarela, referindo-se ao desemprego como decorrente da legislação trabalhista. A pandemia da Covid-19, além de ocasionar uma crise sanitária no país, devido à desestruturação do Sistema Único de Saúde (SUS), intensificou os efeitos da crise econômica. O governo federal, desde o início da pandemia no Brasil, vem modificando leis e direitos trabalhistas, configurando no avanço da reforma trabalhista, com o objetivo de torná-los permanentes.

O objetivo deste trabalho é, portanto, identificar as medidas de reforma trabalhista que vêm sendo apresentadas ou planejadas no Brasil durante a pandemia de Covid-19 e demonstrar suas consequências no plano do trabalho.

2. Da industrialização ao neoliberalismo: a consolidação e a flexibilização dos direitos trabalhistas

O fim do trabalho escravizado no final do século XIX e a ascensão do operariado fabril marcam as transformações políticas e econômicas que culminaram no processo de industrialização do Brasil, sobretudo a partir dos anos 1930, constituíram a formação da classe trabalhadora urbana no país. De acordo com Hobsbawm (2015), a Grande Depressão (1929-1933), caracterizada pela superprodução e pelo desemprego, modificou o paradigma vigente, do liberalismo econômico de autorregulação do mercado.

O processo de industrialização brasileira foi impulsionado pelo Estado, através da política nacional-desenvolvimentista de Getúlio Vargas, que rompeu com a política oligárquica vigente. Oliveira (2003) qualifica a mudança estrutural na economia brasileira através da transformação de um país agrário-exportador para uma economia urbano-industrial. A respeito dessa industrialização tardia no país, Oliveira afirma que “a solução do chamado ‘problema agrário’ nos anos da ‘passagem’ da economia de base agrário-exportadora para urbano-industrial é um ponto fundamental para a reprodução das condições da expansão capitalista” (OLIVEIRA, 2003, pp. 42-43).

As duas Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) e a Grande Depressão favoreceram a expansão da economia e a consolidação do capitalismo brasileiro. Os surtos industriais ocorridos neste período, impulsionados pela substituição de importações, a diminuição dos conflitos de classes por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a particularidade de regulação dos sindicatos através do atrelamento ao Estado, a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e de todo aparelho burocrático do Estado proporcionaram as condições de desenvolvimento do capitalismo nacional. Portanto, a criação da CLT tem o intuito de assegurar direitos trabalhistas para os trabalhadores urbanos, a fim de promover a industrialização brasileira, além de aumentar o domínio estatal e reduzir os conflitos entre capital e trabalho (IANNI, 2009).

A política keynesiana de intervenção do Estado na economia permitiu o desenvolvimento das forças produtivas e da indústria e, conseqüentemente, a consolidação do capitalismo dependente no Brasil. A consolidação do processo de industrialização, a regulamentação do mercado de trabalho e o forte papel do Estado foram fundamentais para o desenvolvimento capitalista brasileiro no período que Hobsbawm (2015) chama de anos de ouro do capitalismo mundial.

O processo de superacumulação capitalista (ARRIGHI, 1996; HARVEY, 1992) ocorrida até a crise dos anos 1970, baseado no modelo fordista, possibilitou a produção mundial em larga escala. Nos anos 1960, houve indícios do esgotamento do modelo de crescimento econômico dos anos anteriores. O modelo keynesiano-fordista, associado ao Estado do Bem-Estar Social entrava em crise.

Acompanhando a crise econômica e a reestruturação do capital, havia um forte componente ideológico liberal que sustentava o discurso teórico da nova dinâmica produtiva. As ideias de livre mercado, desregulamentação da economia, privatizações, austeridade fiscal, passaram a predominar nos países centrais como solução para crise, em detrimento das políticas keynesianas implementadas no pós-Guerras.

Decorrente da crise dos anos 1970, a forma flexível de produção se torna o novo padrão de acumulação capitalista, que Harvey denomina de acumulação flexível, “marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 1992, p. 140).

No Brasil, a crise do petróleo e o financiamento externo das empresas estatais brasileiras nos anos 1970 (LESSA, 1998), bem como o descontrole inflacionário e a recessão dos anos 1980, tiveram como resposta, seguindo a nova onda, as medidas neoliberais, impulsionadas a partir dos anos 1990. A desregulamentação da economia, como receituário neoliberal dos países desenvolvidos, foi imposta aos países dependentes como forma de superação da crise existente.

O neoliberalismo reforça a desregulamentação do mercado de trabalho, ampliando a precarização das condições laborais e o desemprego. A robotização do processo produtivo nas últimas décadas acarretou a diminuição de trabalhadores nos postos de trabalho. É neste contexto que nos anos 1990 o neoliberalismo ganha força no Brasil, intensificando o processo de *acumulação flexível*. As características do modelo de produção flexível impõem a multifuncionalidade do trabalhador, para alcançar maior produtividade do trabalho, ou seja, aumentando-se o grau de exploração, ampliando-se o mais-valor relativo, por trabalhador empregado. As medidas de flexibilização da legislação trabalhista e, conseqüentemente, da precarização do trabalho, são uma saída que o capital vislumbra para a crise em curso.

O endividamento externo e o descontrole inflacionário favoreceram as ideias de estabilidade macroeconômica neoliberal no Brasil na década de 1990. A abertura econômica, as transformações no mercado de trabalho e a reforma do Estado são apontadas como a saída da crise, em grande medida atribuída ao Estado e particularmente ao denominado “custo Brasil”. Assim, com alegações de geração de empregos e ampliação dos investimentos, a desregulamentação do mercado de trabalho incorre em formas precárias de contratação, tais como a terceirização.

3. O avanço da reforma trabalhista em meio à pandemia de Covid-19

O neoliberalismo impõe o Estado a serviço do capital (GURGEL, 2014). As mudanças na legislação trabalhista, desregulamentando o mundo do trabalho, avança às formas de precarização laboral. O dismantelamento da leis do trabalho avançou no Brasil nos anos 1990 e 2000, culminando com a Lei da Reforma Trabalhista em 2017, em período de agudização da crise econômica e política no país.

A reforma trabalhista, flexibilizando as relações laborais, endossa as premissas adotadas no Consenso de Washington de implementação de reformas que retomariam o crescimento econômico dos países dependentes (WILLIAMSON, 1990). Leia-se

flexibilização como precarização das condições de trabalho. Isso porque a *acumulação flexível* (HARVEY, 1992) traz consequências às estruturas produtivas, como a diminuição dos trabalhadores empregados, provocando desemprego estrutural. A Lei 9.601/98, por exemplo, trata da ampliação do contrato de trabalho por prazo determinado. A Lei também permitiu a criação do banco de horas, permitindo ao empregador não realizar o pagamento de horas extras caso essas horas sejam compensadas em até 120 dias pelo empregado.

A Lei nº 10.101/2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, autorizou o trabalho aos domingos e feriados nas atividades de comércio em geral, antes vedado. As medidas de reforma trabalhista prosseguiram nos anos 2000, mesmo após a chegada ao poder de governos progressistas. Esses governos, como foi o caso do Partido dos Trabalhadores (PT) no Brasil, não romperam com a política neoliberal. As reformas da previdência do setor público, em 2003 e 2012, nos governos Lula da Silva e Dilma Rousseff, respectivamente, avançaram com a agenda de reformas formuladas pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), ampliando as restrições aos servidores e aos serviços públicos. O governo prosseguiu com o Programa Nacional de Desestatização, com privatizações de bancos públicos.

Carcanholo (2017) ressalta que os governos progressistas se apoiaram nas condições favoráveis do mercado externo, onde a valorização dos preços internacionais das *commodities* agrícolas e minerais permitiram a ampliação da quantidade de mercadorias exportadas, sobretudo pela pressão de demanda por parte da China. O ingresso de divisas permitiu suavizar os impactos das medidas de superexploração da força de trabalho, dada a expansão das políticas sociais. O autor ressalta que apesar do comércio exterior favorável, as condições de dependência no país se agravaram, como consequência da estratégia neoliberal de desenvolvimento.

Esse cenário conjuntural externo foi tão favorável até 2007 que, algumas economias mais, outras menos, puderam exportar consideravelmente mais em direção aos mercados internacionais [...]. Isso permitiu um aumento das reservas internacionais e das receitas estatais. Com essas últimas se pôde implementar uma política de conciliação de classes, dado que o aumento da arrecadação estatal permite a administração de políticas sociais que minimizem os efeitos da superexploração (CARCANHOLO, 2017, p. 151, tradução nossa).

O aumento do desemprego a partir de 2014 e o aprofundamento da crise econômica retoma o cenário de reformas que visam à valorização do capital. De acordo com Carcanholo (2017), a crise estrutural do capitalismo impede de prosseguir com esta

estratégia de desenvolvimento calcada em política de conciliação de classes. Como saída da crise, temos o aprofundamento do neoliberalismo, que se ajusta a partir de contrarreformas estruturais, contra os direitos dos trabalhadores. Barreto (2019) também critica as políticas neodesenvolvimentistas, que reforçam a agenda neoliberal no Brasil.

A retomada da política ortodoxa com o ajuste fiscal no governo Dilma Rousseff em 2015, intensificou medidas que restringiram direitos dos trabalhadores, tais como o atraso no pagamento do abono salarial do Programa de Integração Social (PIS), a fim de fazer “caixa” para o governo. A Medida Provisória 664/2014 limitou o acesso à pensão por morte. Já a MP 665 aumentou o tempo mínimo de contribuição para o recebimento do seguro-desemprego, passando de 6 meses para 18. Essa MP também atingiu o pagamento do seguro-defeso, salário pago aos pescadores quando ficam impedidos de pescar devido à preservação das espécies.

4. A reforma trabalhista de 2017

O governo Temer, assumido após o *impeachment* de Dilma, intensificou a agenda neoliberal, agilizando o processo de desregulamentação econômica e flexibilização das relações de trabalho iniciadas nos anos 1990. A lei da reforma trabalhista, apresentada nesse contexto de alta de desemprego, foi aprovada em 2017, modificando diversas cláusulas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legalizando algumas práticas, além de permitir que a convenção e o acordo coletivo passem a prevalecer sobre o legislado.

A lei da reforma trabalhista modificou os aspectos relacionados à jornada de trabalho, ao banco de horas, ao intervalo intrajornada, à adesão ao programa de seguro-desemprego, ao teletrabalho, ao regime de sobreaviso e trabalho intermitente, à troca do dia de feriado, ao enquadramento do grau de insalubridade, à contratação de trabalhador autônomo de forma exclusiva, entre outras alterações.

A regulação de formas precárias de trabalho, sem vínculo empregatício, como a contratação de trabalho intermitente, possibilita que os serviços sejam prestados de maneira eventual, alterando o art. 443 da CLT. Essa nova modalidade de contratação permite ao empregador remunerar determinadas quantidades de horas contratadas, podendo a remuneração ser inferior ao salário mínimo vigente, desde que seja resguardado o preço da hora do salário mínimo.

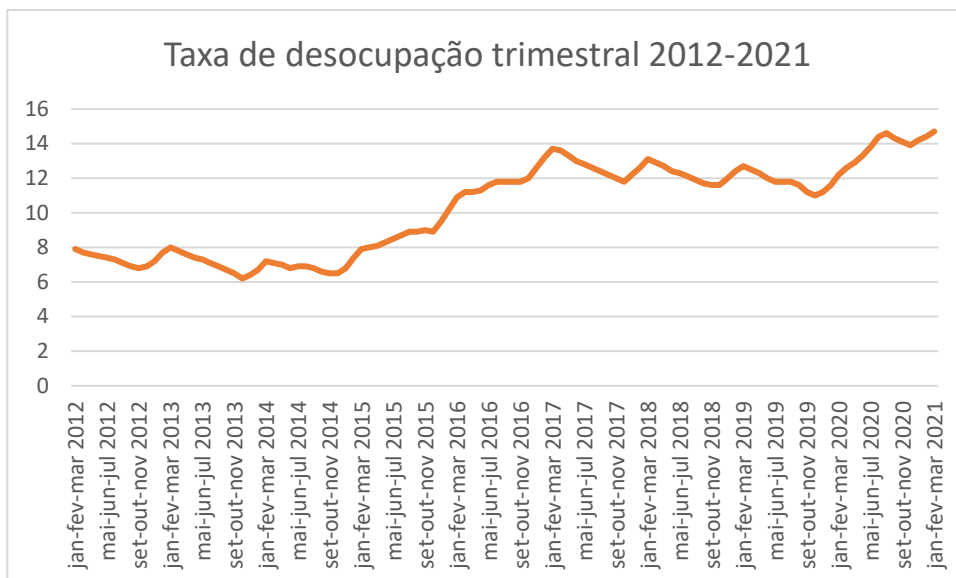
Os ataques aos direitos trabalhistas deram prosseguimento com a chegada de Bolsonaro à Presidência da República, com a extinção do Ministério do Trabalho. O ultraliberal Paulo Guedes assumiu o Ministério da Economia, englobando parte das atividades do extinto ministério trabalhista. Sob o discurso de redução do desemprego, da desoneração da folha de pagamentos com a redução de encargos trabalhistas e do incentivo à contratação de jovens, sobretudo do primeiro emprego, o governo federal lançou o Programa Verde e Amarelo, através da Medida Provisória (MP) 905, em 11 de novembro de 2019.

Essa MP instituiu formas precárias de contratação de jovens em seu primeiro emprego, como a redução do valor da multa do FGTS de 40% para 20% em caso de demissão sem justa causa e a redução da contribuição ao FGTS de 8% para 2%. O empregador também não precisará pagar a multa de 10% ao governo. Por outro lado, a MP permitiu o desconto de contribuição previdenciária sobre o seguro-desemprego, com taxa de 7,5%. Além disso, a MP modificou as regras relativas ao acidente de trabalho, descaracterizando-as, bem como sobre a fiscalização das empresas pelos fiscais trabalhistas. Essa MP não foi votada pelo Congresso Nacional, sendo revogada em abril de 2020.

5. O avanço da reforma trabalhista na pandemia de Covid-19

Mesmo após a reforma trabalhista, mecanismos de modificação da legislação do trabalho foram implementados. O governo federal efetivou medidas que precarizam as condições de trabalho em plena crise sanitária da Covid-19, sob a justificativa da manutenção de empregos e salários.

Gráfico 1



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal.

As medidas não se justificam, uma vez que antes de haver o fechamento de algumas atividades devido à restrição de circulação de pessoas para contenção da disseminação do vírus, já havia o crescimento do desemprego, passando de 11% no trimestre out-nov-dez 2019 para 12,2% no trimestre jan-fev-mar, de acordo com dados do Gráfico 1. Por outro lado, as medidas modificam direitos conquistados há anos, como a impossibilidade de redução salarial.

O governo federal anunciou, em 09 de junho de 2020, a retomada do projeto da ‘Carteira de Trabalho Verde e Amarela’, para flexibilizar direitos trabalhista como meio de fomentar novas contratações. O governo já havia enviado, no ano anterior, MP com o mesmo tema, que perdeu a validade em 2020. O ministro da Economia, Paulo Guedes, resgatou esta proposta, sob o discurso de incorporação dos desempregados no mercado de trabalho formal: “Há regimes onde têm muitos direitos e pouquíssimos empregos e há 40 milhões de brasileiros andando pelas ruas sem carteira assinada. Só que agora nós sabemos quem eles são e vamos formalizar esse pessoal todo”⁹, destacou Guedes.

O governo deseja flexibilizar a legislação trabalhista, em plena pandemia, onde o número de desempregados somados aos desalentados atinge mais de 20 milhões de pessoas (BRASIL, 2020), se aproveitando do momento de fragilidade das famílias brasileiras, onde mais de 461 mil pessoas foram vítimas fatais da Covid-19 (BRASIL, 2021). A taxa de subutilização da força de trabalho, no terceiro trimestre de 2020, é de 30,3%, recorde da série, de acordo com o IBGE (2021). A MP 936/2020, que criou o

PEMER, tem como finalidade evitar demissões em massa. Entretanto, a medida estabelece, por exemplo, que as empresas podem realizar acordos diretamente com seus empregados, diminuindo a jornada e o salário ou suspendendo o contrato de trabalho por tempo determinado, sem necessidade de acordo coletivo e sem anuência dos sindicatos.

A MP supracitada incorreu em modificações no banco de horas, ampliando o prazo em 18 meses para a compensação de eventuais horas não trabalhadas em virtude das restrições impostas pelos governos. Do mesmo modo, a MP 936 restringiu a atuação da fiscalização do trabalho na atuação de empresas infratoras, entre outras medidas que desregulamentam as leis do trabalho.

Em janeiro de 2021, o ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou que o governo prepara um programa de treinamento para jovens que não trabalham nem estudam. O Bônus de Inclusão Permanente (BIP) deverá pagar uma quantia entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00 ao jovem, em contrapartida este será treinado e trabalhará, por este preço, para empresas privadas, que não terão custos. De acordo com o ministro, se “você é um jovem, de uma família pobre, sem recursos, e ao mesmo tempo não está estudando nem trabalhando. Então, toma aqui R\$ 300. Agora, vai ter que bater ponto e ser treinado para ser servente de pedreiro, mecânico. É uma oportunidade”.ⁱⁱ O governo também resgatou a ideia de implementação da Carteira Verde-Amarelaⁱⁱⁱ, culpando a legislação trabalhista pelo desemprego no país, com o objetivo de flexibilizar a legislação trabalhista.

O processo de avanço tecnológico, no capitalismo, tem uma contradição: ao passo que ele é imprescindível para os capitalistas se diferenciarem e obterem lucros extraordinários através do aumento da produtividade, ele expulsa os trabalhadores dos postos de trabalho, prescindindo da substância que é capaz de criar mais-valor e lucro, a força de trabalho. Em decorrência disso, a exploração se intensifica por dois motivos: i) porque o aumento da superpopulação relativa (desempregados, trabalhadores informais) em decorrência do avanço tecnológico pressiona os trabalhadores formais (formais) a aceitarem trabalhar em piores condições (mais intensas, extensas ou por um salário mais baixo); ii) porque o capital precisa necessariamente intensificar a exploração para, assim, extrair mais-valor no processo produtivo. Medidas que modificam e retiram direitos trabalhistas, dentre outras que precarizam as condições de trabalho, foram tomadas pelo governo sob o argumento de preservação de empregos. Assim, a reforma trabalhista é tida como uma das formas para recuperar o capital da crise econômica que enfrenta.

Desde os anos 1990, há um dismantelamento da política trabalhista no país. Medidas que flexibilizam e desregulam a legislação trabalhista brasileira vêm ocorrendo nos sucessivos governos, colocando em prática as diretrizes neoliberais do Consenso de Washington (WILLIAMSON, 1990). A constante transformação das leis do trabalho, precarizando as condições laborais, demonstra que a reforma trabalhista ainda está em curso no país, aprofundando-se nos últimos cinco anos, período em que se intensifica a atual crise econômica, com elevado nível de desemprego.

A ampliação do desemprego, ou seja, a expansão do exército industrial de reserva, através da substituição de capital variável por capital constante (MARX, 2013), obriga cada vez mais que os trabalhadores se submetam às formas mais precárias de trabalho. As remunerações, através dessas formas precárias de contratação, podem chegar abaixo do preço do salário mínimo estabelecido, incorrendo em maior exploração dos trabalhadores.

Para Marx (2013), o valor da força de trabalho corresponde ao valor dos itens necessários à subsistência do indivíduo. Os meios de subsistência são determinados histórico e socialmente, e modificam-se de acordo com o lugar, clima, período, grau de cultura, etc. São produto histórico, que depende também dos costumes e exigências da classe dos trabalhadores de um determinado local. Dessa forma,

diferentemente de outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. No entanto, a quantidade média dos meios de subsistência necessários ao trabalhador num determinado país e num determinado período é algo dado (Ibidem, p. 246).

O aumento, em termos relativos, dos trabalhadores desempregados constitui uma população excedente, “excessiva para a necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua” (MARX, 2013, p. 705), apesar do aumento, em termos absolutos, da população empregada, dado a maior produção. O toyotismo e suas técnicas requerem a utilização de menos trabalhadores para a produção de maior quantidade de bens, evitando “desperdícios”. Essa superpopulação excedente consiste no exército industrial de reserva (EIR), atendendo às oscilações dos ciclos econômicos, isto é, disponíveis para serem utilizadas. O EIR garante a força necessária ao capitalismo para sua reprodução.

A crise do capitalismo dos anos 1970 representa a transformação dos processos produtivos, acentuando o desemprego estrutural. Essa reestruturação produtiva, nesse novo processo de acumulação flexível, exige as mudanças mencionadas anteriormente, como diminuição do capital variável. A ideologia neoliberal passa a predominar nas

relações sociais de produção, como pode ser expresso através da redução do Estado de Bem-Estar Social e da flexibilização das relações trabalhistas.

No Brasil, essa agenda neoliberal ganha força nos anos 1990. As consequências da crise econômica no país, como inflação e desemprego elevado, contribuíram para que o receituário neoliberal fosse implementado. Diversas leis modificaram paulatinamente a CLT e as condições de vida e trabalho da população. A reforma trabalhista aprovada em 2017 regulamenta diversas práticas que precarizam as condições laborais. Essa legislação entra em vigor em período de crise e elevação do desemprego, bem como da desestruturação dos fundos públicos.

O capital necessita retomar sua taxa de lucro e, para isso, intensifica a exploração no cerne da geração de valor: o trabalho. No Livro III de *O Capital*, Marx (2017) apontou as principais causas contra-arrestantes da queda da taxa de lucro, demonstrando o seu caráter tendencial. Dentre essas causas, destacamos: i) o aumento do grau de exploração do trabalho; ii) a compressão do salário abaixo do seu valor; iii) a superpopulação relativa e o iv) comércio exterior. A reforma trabalhista cumpre o papel de atenuar a queda da taxa de lucro, dado os elementos mencionados.

No que diz respeito às primeira e segunda causas apontadas, a reforma trabalhista permite o trabalho intermitente, ou seja, possibilita a contratação de determinadas horas de trabalho, ao invés da jornada regular, sendo que o trabalhador não receberá pelas horas que estará à disposição da empresa, incorrendo em maior exploração da sua força de trabalho quando estiver contratado, a fim de entregar o resultado esperado pela empresa. Ou seja, entregará integralmente o produto contratado, mas será remunerado apenas em determinadas horas. Em relação à terceira causa destacada, a reforma trabalhista em curso não fomenta medidas de expansão do emprego. Pelo contrário, retira direitos dos trabalhadores formais, em cenário de alto índice de desemprego. A flexibilização da legislação facilita as condições de demissão dos empregados, favorecendo a substituição desses por capital constante. Por último, a reforma trabalhista tem como uma de suas justificativas o aumento da competitividade externa, onde o comércio exterior brasileiro se constitui, em seus principais produtos exportados, de *commodities* agrícolas e minerais, que possuem baixo valor agregado, reforçando a condição de dependência da economia brasileira.

A Teoria Marxista da Dependência pode ajudar a compreender o cenário da reforma trabalhista no Brasil. Marini (2011) identifica, em *Dialética da Dependência*, três mecanismos que constituem a superexploração do trabalho: i) intensificação do trabalho; ii) prolongação da jornada de trabalho; iii) expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para reposição de sua força de trabalho. Já em *Las razones del neodesarrollismo*, Marini (1978) complementa com um quarto mecanismo, referente ao aumento do valor histórico-moral da força de trabalho sem pagamento correspondente.

A existência de um grande EIR pressiona os trabalhadores que estão empregados, “forçando a que se submetam a todas as formas de superexploração existentes, sob pena de se verem substituídos e desempregados por ‘trabalhadores da reserva’ num momento futuro” (AMARAL & CARCANHOLO, 2009, p. 222). O alto índice de desemprego atualmente permite que, mesmo após a aprovação da lei de reforma trabalhista em 2017, o governo brasileiro emplaque medidas que intensificam ainda mais os ataques aos direitos trabalhistas, avançando a reforma trabalhista.

A existência de elevado índice de desemprego e subemprego no Brasil facilita a utilização e intensificação da força de trabalho com baixa remuneração, além da facilidade de sua reposição, como aponta Felix (2017). O autor destaca que, no âmbito das economias dependentes, a tendência é o consumo ao máximo da força de trabalho, pois “é justamente sobre a possibilidade e as condições nas quais ocorre essa incorporação e reposição da força de trabalho que se constitui uma das dinâmicas específicas do EIR nas formações dependentes” (FELIX, 2017, p. 108).

Considerações finais

O advento do neoliberalismo como forma contemporânea do desenvolvimento capitalista traz à tona o desemprego estrutural e a intensificação da exploração do trabalho. O desenvolvimento de novas técnicas de produção, a incorporação de tecnologias avançadas no processo produtivo, a multifuncionalidade do trabalhador são fatores que contribuem para o aumento do desemprego na sociedade, caracterizando-o como estrutural.

Nesse sentido, a flexibilização das relações de trabalho, em consequência da crise do capitalismo dos anos 1970, é uma forma de superexploração do trabalho. Como vimos, Marini apontou três mecanismos que constituem esta categoria. Esses mecanismos podem

ser observados nas mudanças empreendidas no mercado de trabalho, aumentando a produtividade do trabalhador e o mais-valor extraído.

Mesmo após a Lei da Reforma Trabalhista aprovada em 2017, o governo federal utiliza mecanismos que precarizam ainda mais as condições de trabalho, superexplorando os trabalhadores. O governo se utilizou da pandemia da Covid-19 para acelerar medidas que modificam as leis laborais, a fim de explorar ainda mais os detentores da força de trabalho.

A reforma trabalhista, portanto, é a forma de compensar a queda da lucratividade da burguesia em decorrência da crise econômica. Ela facilita e legaliza a superexploração do trabalho; segue o curso das reformas neoliberais do fim do século passado, sendo desenvolvida na atualidade em ambiente favorável à aplicação de medidas que retiram direitos trabalhistas e reduzem a remuneração, ampliando o trabalho excedente. Em cenário de alta do desemprego, as medidas implementadas não possuem o objetivo de elevar a contratação de força de trabalho, mas sim de barateá-la, dada as próprias medidas tomadas em plena pandemia.

Referências Bibliográficas

AMARAL, M. & CARCANHOLO, M. **A superexploração do trabalho em economias periféricas dependentes**. Rev. Katál, Florianópolis, vol. 12, nº 02, jul./dez., 2009.

ARRIGHI, G. **O longo século XX**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARRETO, E. **Restauração neoliberal e o esgotamento histórico de formas consagradas de resistência**. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, nº 53, mai./ago., 2019.

BRASIL. **Painel Coronavírus. Ministério da Saúde**. 2021. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 28/01/2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Contínua**. 2020. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 16/11/2020.

CARCANHOLO. **Dependencia, superexplotación del trabajo y crisis: una interpretación desde Marx**. Madrid: Maia Ediciones, 2017.

FELIX, G. **Sobre o conceito de exército industrial de reserva em Ruy Mauro Marini**. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, nº 47, mai./ago., 2017.

GURGEL, C. **Braverman, o Estado e a “administração consensual”**. Rio de Janeiro: Cadernos EBAPE, v. 12, nº 4, out./dez., 2014.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HOBBSBAWM, E. **Era dos Extremos: o breve século XX – 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

IANNI, O. **Estado e Planejamento Econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal**. 2021. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em 24/05/2021.

LESSA, C. **A estratégia do desenvolvimento 1974 / 1976- sonho e fracasso**. Campinas: Editora Unicamp, 1998.

MARINI, R. **Dialética da Dependência**. In J. Stedile & R. Traspadini (Orgs.). Ruy Mauro Marini: Vida e Obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. **Las razones del neodesarrollismo (respuesta a F. H. Cardoso y J. Serra)**. Revista Mexicana de Sociología, Cidade do México, vol. 40, número extraordinario, p. 57-106, 1978.

MARX, K. **O capital. Crítica da economia política. Livro I (2a ed.)**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital. Crítica da economia política. Livro III**. São Paulo: Boitempo, 2017.

OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista – o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

WILLIAMSON, J. **Latin American Adjustment: How Much Has Happened?** Washington: Institute for International Economics, 1990.

i Declaração do ministro da Economia, Paulo Guedes. Disponível em <https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2020-06/governo-vai-criar-programa-de-renda-minima-apos-pandemia-diz-guedes>. Acesso em 14/05/2021.

ii Declaração do ministro da Economia, Paulo Guedes. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/guedes-planeja-pagar-bonus-desempregado-que-participar-de-programa-de-capacitacao-24998744>. Acesso em 28/05/2021.

iii Carteira Verde-Amarela é a proposta de uma nova Carteira de Trabalho que retira direitos trabalhistas. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/estado-conteudo/2021/01/08/verde-amarela-pode-ter-nova-versao.htm>;

<https://oglobo.globo.com/economia/guedes-planeja-pagar-bonus-desempregado-que-participar-de-programa-de-capacitacao-24998744>;

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/25/guedes-promete-pacote-de-programas-para-flexibilizar-mercado-de-trabalho>. Acesso em 28/05/2021.